



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4283, DE 13 de NOVEMBRO DE 2020.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 02/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa **SSP nº. 02/2020** - Sistema de Saúde Pública, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe sobre as orientações e procedimentos para o transporte sanitário de pacientes do Município de Vargem Altos - ES.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 13 de novembro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

Public. em 18/11/2020 - 1543.

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP – SISTEMA SAÚDE PÚBLICA Nº. 02/2020

**DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.**

Versão: 01.

Aprovação em: 13 de novembro de 2020.

Ato de aprovação: Decreto Executivo nº 4283/2020.

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – Esta Instrução Normativa visa padronizar os procedimentos e rotinas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o serviço de transporte sanitário no Município de Vargem Alta/ES.

CAPÍTULO II E ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange as atividades de todas as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta/ES, bem como as atividades administrativas necessárias à manutenção dos serviços prestados.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins desta Instrução Normativa adotam-se os seguintes conceitos:

Public. em 18/11/202 - ORGÂNICO

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

I – Transporte Sanitário: serviço de remoção usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Vargem Alta, acamados e/ou debilitados e impossibilitados de serem removidos em transporte comum e que necessitem de realizar procedimentos como hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia;

II – Acamado: pessoa impossibilitada ou com limitações para deambular;

III – Urgência: ocorrência imprevista, de agravo à saúde com ou sem risco potencial, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Art. 4º – O transporte sanitário compreende as seguintes modalidades:

I – Transporte Básico de Urgência: atendimento de simples remoção em situação que requeira assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento, porém, sem risco de vida;

II – Transporte ambulatorial intra e intermunicipal: transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município, mediante solicitação médica;

III – Transporte para tratamento especializado: transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas dentro ou fora do município, compreendendo os serviços de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia e outros correlatos, mediante solicitação médica.

Parágrafo único. O transporte Inter hospitalar não faz parte das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta/ES.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5º – As orientações contidas nesta Instrução Normativa obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- I – Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- II – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES:

Art. 6º – São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III – Prestação dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Vargem Alta, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais, compreendendo a atenção básica, farmacêutica, diagnóstico terapêutico e odontológico, assim como a prestação de serviços visando à assistência especializada e hospitalar;
- IV – Aplicação dos programas de saúde federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e a sua família, de forma descentralizada e regionalizada;
- V – Aplicação dos programas complementares de saúde pactuados com os órgãos federais e estaduais, assim como a aplicação de programas específicos delineados no âmbito municipal;
- VI – Prestação dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, executando as fiscalizações necessárias e exercitando o poder de polícia administrativa quando couber, nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VII – Administração dos serviços relativos à saúde pública municipal nos termos e nas condições pactuadas no convênio de municipalização da saúde;

VIII – Realização das atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal centralizadora e coordenadora do assunto;

IX- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Verificar por meio de Auditoria Interna a aplicação dos procedimentos Regulamentados por esta Instrução Normativa, bem como avaliar a eficácia dos procedimentos de controle;

II - Propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção

I

Do Transporte de Pacientes

Art. 8º – Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados;

II – A definição do tipo transporte ocorrerá levando em consideração a natureza do atendimento a ser realizado, o quadro clínico do paciente ou recomendação médica, sendo sua efetivação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Seção II

Do Agendamento e Transporte de Pacientes

Art. 9º – São procedimentos a serem seguidos no agendamento e transporte de pacientes:

I – Caberá ao setor responsável pelo transporte a responsabilidade pelo deslocamento do paciente, previamente agendado para realizar consultas ou procedimentos do SUS, até a localidade do atendimento;

II – O transporte será garantido exclusivamente aos pacientes do SUS para realização de exames, consultas, cirurgias e tratamentos especializados devidamente agendados pelo setor responsável pelo transporte, não sendo de sua responsabilidade garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

III – O transporte será garantido ainda aos pacientes do Município de Vargem Alta que realizam tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;

IV – Quando necessário, será permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente. O acompanhante deverá ser adulto entre 18 e 60 anos;

V – O paciente terá acompanhante nas seguintes hipóteses:

- a)** ser idoso, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b)** ter idade inferior a 18 anos;
- c)** ser portador de deficiência;
- d)** na realização de exame que requeira sedação;
- e)** Quando seu agendamento for para intervenção cirúrgica;
- f)** Mediante atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade de acompanhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

VI – O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;

VII – Os pacientes não poderão transportar volumes, malas ou similares, salvo quando o tipo do atendimento exigir, a exemplo dos procedimentos cirúrgicos que dependem de pernoitar;

VIII – É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pelo setor responsável pelo transporte e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento;

IX – A liberação dos veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus e vans) somente ocorrerá após conferência nominal dos usuários relacionados na planilha de controle de viagem. No ato na conferência serão confirmadas as seguintes informações:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Telefone de contato;
- c) Tipo de atendimento que irá realizar;
- d) Documento comprobatório de encaminhamento para o atendimento;
- e) Local e horário do atendimento.

Seção III

Do Tipo de Atendimento

Subseção I

Do Atendimento Intermunicipal

Art. 10 – Para realização do agendamento e transporte sanitário intermunicipal o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Verificar a demanda e providenciar o agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- II – Conferir os dados do paciente. Em caso de agendamento presencial registrar o agendamento e entregar ao usuário cartão com o telefone de contato do setor, data da viagem, horário e local de embarque;
- III – Em caso de agendamento através dos hospitais ou Superintendência Regional de Saúde-SRSCI, receber a planilha preenchida, com no mínimo **48** (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV – Providenciar o agendamento após o contato do paciente para confirmação da data da viagem, horário e local de embarque;
- V – Definir:
 - a) Pontos de embarque de acordo com os hospitais destino;
 - b) Veículo e agrupamento de pacientes de acordo com o local e condutor conforme escala previamente estabelecida.
- VI – Elaborar memorando solicitando diária para o condutor e abastecimento do veículo.
- VII – Providenciar abastecimento;
- VIII – Realizar a viagem, conforme agendamento.

Subseção II

Da Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia

Art. 11 – Para realização do agendamento e transporte sanitário, Rota de Hemodiálise, Quimioterapia e Radioterapia o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

- I – Hospitais encaminham a solicitação de agendamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

II – Verificar existência de vaga. Caso não tenha vaga registrar no pré agendamento e assim que houver disponibilidade entrar em contato com o paciente;

III – Definir:

- a) Local e hora para atender paciente;
- b) Veículo, agrupamento de pacientes de acordo com a região e o hospital de referência;
- c) Condutor de acordo com escala previamente estabelecida,

IV – Providenciar abastecimento;

V – Realizar o transporte, conforme agendamento.

Subseção III

Do Atendimento a Pacientes Acamados

Art. 12 – Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes acamados o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Verificar disponibilidade após contato do paciente ou responsável;

II – Agendar o veículo com intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos entre os atendimentos;

III – Definir:

- a) Local e hora para atender paciente;
- b) Veículo e condutor de acordo com escala previamente estabelecida.

IV – Realizar o transporte, conforme agendamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Subseção IV

Do Atendimento de Alta Hospitalar Fora do Município

Art. 13 – Para realização do agendamento e transporte sanitário de pacientes com alta hospitalar fora do Município o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Receber do Hospital solicitação de remoção do paciente que recebeu alta;

II – Solicitar dados obrigatórios:

- a) Identificação do paciente;
- b) Endereço residencial;
- c) Dados clínicos.

III – Definir:

- a) tipo de veículo de acordo com a recomendação médica e quadro clínico do paciente;
- b) condutor com o seguinte perfil:
 - b.1) Ter habilidade;
 - b.2) Treinamento urgência e emergência;
 - b.3) Observar condição do paciente;
 - b.4) Conduzir de formar compatível com o atendimento.

IV – Realizar a remoção.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o caput do artigo refere-se aos pacientes transportados anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de cirurgia e/ou transferidos por outra Instituição hospitalar do município.

Subseção V

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Do Atendimento de Urgência

Art. 14 – Para realização do transporte sanitário de pacientes de urgência o setor responsável pelo transporte observará a seguinte rotina:

I – Receber solicitação de atendimento através dos telefones previamente informados e divulgados nas de unidades de saúde e hospitais.

II – Registrar solicitação e coleta informações do atendimento com no mínimo

- a) Identificação do paciente;
- b) Endereço da ocorrência;
- c) Dados do solicitante;
- d) Histórico de saúde;
- e) Dados e resultados da ocorrência;

III – Definir veículo e condutor de acordo com tipo de ocorrência;

IV – Realizar o atendimento.

Subseção VI

Do Atendimento em Eventos Públicos

Art. 15 – Para realização do atendimento em eventos públicos o setor responsável observará a seguinte rotina:

I – Receber solicitação e analisar a viabilidade de acordo com a regulamentação existente.

II – Encaminhar expediente ao gabinete do Secretário para deliberação do pedido;

III – Caso seja autorizado, definir veículo e condutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – Realizar o atendimento.

Seção IV

Do Tipo de Veículo para Transporte de Pacientes

Art. 16 – Para fins de transporte de pacientes serão utilizados os seguintes tipos de veículos, observada a natureza, complexidade e condições de saúde de cada grupo de pacientes para definir o tipo veículo a ser utilizado:

I – Ambulância Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

II – Veículo leve: utilitário destinado ao transporte de pacientes que não necessitam de deslocamento em decúbito horizontal;

III – Veículo de transporte de passageiros: o transporte a ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

§ 1º. Os veículos ambulância são de uso exclusivo para o transporte sanitário de pacientes, ficando vedada sua utilização para outras finalidades.

§ 2º. Durante a utilização dos veículos leves e de passageiros para o transporte sanitário de pacientes não será permitida transportar qualquer tipo de produto ou material.

Seção V

Da Manutenção dos Veículos

Art. 17 – Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- I – Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II – É obrigatório fazer a verificação dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem, inclusive, com preenchimento do boletim diário;
- III – É obrigatória manutenção preventiva mensal dos veículos que realizam o transporte dos pacientes para avaliação das condições gerais de funcionamento;
- IV – É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 2616/1998 e Portaria MS 2048/2002.

Seção VI

Da Responsabilidade do Motorista

Art. 18 – São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:

- I – Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, ou assumir a direção do veículo ou se apresentar em estado de embriaguez;
- II – Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente. Quando em atendimento de emergência, adotará todas as precauções quanto à própria segurança da equipe, paciente e acompanhantes, pedestres e outros veículos;
- III – Efetuar, antes do início da viagem, inspeção geral, quanto ao que segue:
 - a) Documentação do veículo;
 - b) Existência e funcionamento dos equipamentos de porte obrigatório: extintor, sinalizador, macaco e chave de rodas;
 - c) Níveis de óleos água e combustível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- d) Funcionamento de freios;
- e) Sistemas elétricos, luminosos e sonoros;
- f) Tensão da correia do motor;
- g) Estado geral da bateria;
- h) Marcador de temperatura do motor;
- i) Possíveis vazamentos;
- j) Presença de fumaça anormal no sistema de escapamento;
- k) Fixação e estado do escapamento;
- l) Ruídos anormais;
- m) Eventuais peças soltas em geral;
- n) Fixação e estado dos para-choques;
- o) Funcionamento dos limpadores de para-brisa;
- p) Calibragem e estado de conservação dos pneus e estepe;
- q) Arranhões e amassados na cabine e carroceria;
- r) Limpeza geral externa;
- s) Ajuste do banco e cinto de segurança;
- t) Ajustes dos espelhos retrovisores.

IV – Solicitar os reparos necessários ou substituição de peças ao setor competente;

V – Quando em deslocamento, utilizar o cinto de segurança e exigir a utilização correta do cinto de segurança aos pacientes e acompanhantes;

VI – Obedecer às regras para uso de sirene como segue:

- a) Acioná-la, quando em deslocamento para o atendimento de emergência, com o intuito de alertar outros condutores e de forma a garantir maior fluidez no trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

aguardando-se que o condutor à frente lhe ceda a passagem; respeitar-se-á as regras de segurança previstas;

b) Nos semáforos de cruzamento em vias movimentadas, estando a fluidez do trânsito prejudicada por sinal vermelho, desligar-se-á a sirene, voltando a acionar quando da abertura do semáforo (sinal verde);

c) Quando o uso da sirene for prejudicial ao paciente, acionar quando absolutamente indispensável;

d) Em qualquer situação observar distância segura dos veículos que se desloquem à frente e nas laterais, evitando provocar ou dar causas a acidentes.

VII – Agilizar, providenciar ou orientar pacientes e acompanhantes nos locais de destino ou origem, sobre o fluxo da viagem: horário de saída, deslocamentos que serão realizados e horário de retorno.

VIII – Antes do início do transporte deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Apresentar-se aos passageiros;

b) Informar itinerário, tempo estimado de viagem, sequência dos locais destino e horário previsto para o retorno;

c) Colocar-se à disposição para esclarecer dúvidas.

IX – Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros;

X – Não conduzir pessoas estranhas, bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;

XI – Não fumar no interior do veículo;

XII – Não estacionar o veículo em local inadequado;

XIII – Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

XIV – Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização do setor responsável ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

XV – Preencher o Boletim Diário de Trafego (BDT);

XVI – Responsabilizar-se, após comprovação, pelas infrações de trânsito cometidas no período em que o veículo estiver sob seus cuidados.

Seção VII

Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

Art. 19 – São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:

I – Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens;

II – Controlar junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes;

III – Providenciar as diárias dos motoristas;

IV – Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

V – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e realizar inspeção geral programada para verificação dos equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica, elétrica e documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão, após procedimento administrativo.

Art. 21 – O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art. 22 – Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim Diário de Tráfego do veículo.

Art. 23 – No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos em local previamente determinado para controle de tráfego.

Art. 24 - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Unidade Central de Controle Interno – UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 25 - A realização de procedimentos de todas as atividades envolvidas, sem a observância das tramitações e controle estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 26 - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores das Unidades executoras sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicados à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art 27- A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 28. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 13 de novembro de 2020.


JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal


CLAUDIO FIORIO
Controlador Geral do Município


ANA IGNEZ CEREZA
Secretária Municipal de Saúde